



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRARRAZÃO IMPACTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE WANDERSON DE JESUS SANTOS E
DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - BAHIA.**

**REF.:EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2022**

**IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.958.614/0001-06,com sede na na Rua
Rosalvo Madeireira, nº 106, Térreo, Centro, Retirolândia - Bahia, através da sua
representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art.
109, da Lei nº 8666/93, à presença deVossa Senhoria, apresentar suas**

CONTRARRAZÕES

**face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa RL SERVIÇOS E ALUGUEL
DE MÁQUINAS perante essa distinta administração que, de forma absolutamente
correta,declarou a RECORRIDA vencedora do certame em referência, o que faz com
base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos a seguir.**

Retirolândia/Ba, 21 de junho de 2022.

Alcino de Souza N. da Silva
**IMPACTO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI**

*RECEBIDO em
21/06/22 às 19:55*
Wanderson de Jesus Santos
Dir. de Licitação
Det. 015/2019





2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE WANDERSON DE JESUS SANTOS E
DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - BAHIA.**

RECORRIDA: IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

MD. Julgadores,

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, pugna pela tempestividade da presente contrarrazão, eis que a RECORRENTE apresentou seu recurso no dia 14 de junho de 2022 contra a decisão desta respeitada Administração que, acertivamente, declarou a empresa IMPACTO como vencedora da Licitação de Tomada de Preços nº 02-003/2022, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA, datada em 08 de junho de 2022.

Destarte, acreditamos no respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, que recai neste momento para responsabilidade desta digna Comissão, a qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em exame, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

O Município de Retiroândia, no estado da Bahia, tornou público o Edital da Licitação pelo rito Tomada de Preços nº 02-003/2022 para a "Contratação de empresa para da construção da cobertura de feira livre, na sede do município de Retiroândia, conforme convênio CAR 407/2022".

No dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, no salão da sede da Prefeitura



3

Municipal de Retiroândia, após a fase de credenciamento, fora dado início a sessão pública com a abertura dos envelopes Nº 01 (Habilitação) das empresas credenciadas, quais sejam: RLSERVIÇOS E ALUGUEL DEMAQUINAS, NORRAU-CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Ato contínuo, após análise e conferência dos documentos apresentados pelas concorrentes, tanto pelos representantes das licitantes presentes como pela Comissão de Licitações, apenas a empresa NORRAU-CONSTRUÇÕES fora inabilitada da referida disputa.

Dando seguimento, foram abertos os envelopes Nº 02 (Proposta de preços) das empresas HABILITADAS, a IMPACTO e a RL SERVIÇOS, obtendo-se os valores abaixo apresentados, não havendo questionamentos explícitos e diretos à Comissão em relação as propostas de preços, confirmando assim a certeza dos valores apresentados, conforme registro em ATA:

LOTE 01: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE FEIRA LIVRE	
EMPRESA	VALOR (R\$)
RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS	687.472,76
IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	601.534,44

A *posteriore*, em 08 de junho de 2022, fora exarado o seguinte resultado para a licitação, registrado na ATA DE SESSÃO PÚBLICA:

RESULTADO

À vista da habilitação, e tendo como critério o Maior desconto sobre tabela por Item, o Presidente declarou **VENCEDORA** do certame a empresa:

➤ **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ: 02.958.614/0001-06, vencedora do certame totalizando o valor de R\$ 601.534,44 (seiscentos e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

Ocorre que, *data vênia*, desconte com o resultado que, conforme já explicitado, fora acertadamente anunciado por esta respeitada Administração, a RECORRENTE, de maneira desesperada, apresentou recurso alegando que a Recorrida não poderia





4

participar do certame por não possuir CNAE específico para execução do objeto licitado (construção de cobertura de feira livre), mesmo esta estando em conformidade com as normas constantes no Edital e em seu projeto básico.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 A EQUÍVOCA ALEGAÇÃO SOBRE O CNAE E CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alega erroneamente em seu Recurso Administrativo, protocolado no dia 14 de junho de 2022, que a *“empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não está apta pra executar o objeto desse certame, devendo ser declarada INABILITADA, pois não possui o CNAE específico sob nº 42.92-8/01, tampouco atestados de capacidade técnica compatível com o objeto do Certame, que é a construção da cobertura de feira livre, especialmente os itens 4 e 6 do” memorial descritivo (SUPERESTRUTURA e COBERTURA METÁLICA, respectivamente) (...)*”.

Neste mesmo documento, insinua que a Administração agiu em desconformidade com a Lei, ao explicitar que *“o Edital, por sua vez, exigiu atestado sem mensurar a quantidade mínima necessária e compatível com o objeto licitado. Agindo assim, a Administração está em desconformidade com a norma maior que é a Lei- de Licitações”*.

Inicialmente, insta ser evidenciado que a **RECORRIDA CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIA**, estando estritamente vinculada ao instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2022** e demais determinações legais, bem como **APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para o certame em referência.

Nesse sentido, a Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, assevera que:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional





sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Grifos e destaques nossos).

Sendo assim, jamais poderá um ato administrativo ir de encontro a determinações legais previamente estabelecidas em legislação pública, vez que ao administrador só é permitido agir em estrita consonância as normas legais e princípios em vigor, estando estritamente vinculado as regras impostas em Edital, conforme assegura o Superior Tribunal de Justiça:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) - REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008 – grifo nosso).

Ademais, destaca-se que na busca pela melhor proposta, que é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da Lei 8.666/93), não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame, isto é, os atos do administrador público devem ser na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública, objetivando obter a proposta mais vantajosa. Assim, as exigências de qualificação técnica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento do objeto.

Pois bem.



6

Vejamos que o presente instrumento convocatório exige em seus subitens 5.4 e

5.6:

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e Procuradoria de Fazenda Nacional), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.4.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.4.5. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.4.6. Prova de regularidade e que não constam processos trabalhistas perante a apresentação da Certidão Eletrônica

5.4.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

se outro prazo não constar do documento.

5.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas licitantes será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante de um ou mais Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

5.6.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

5.6.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação em nome da empresa ou em nome de profissional de nível superior.

5.6.2.1. Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do Responsável Técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função.

5.6.3. Comprovação da Empresa Licitante possuir em seu quadro técnico, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) Técnico(s) e profissionais do quadro técnico se dará:

Tem-se ainda a seguinte observação na folha 7 do Edital de Convocação:





7

Parágrafo primeiro: A comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos seus representantes técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado de origem comprova que a licitante tem capacidade técnica e aptidão, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Frisa-se: o instrumento convocatório, que rege as regras do certame, nos subitens acima destacados informa, em caráter impreterível, como os documentos deverão ser apresentados, em especial, como é exigida a apresentação da **REGULARIDADE FISCAL e COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. De forma que, **A RECORRIDA CUMPRIU ESTRITAMENTE AS NORMAS E REGRAS PREVIAMENTE IMPOSTAS A TODOS NA DISPUTA** e que o instrumento convocatório, conforme estamos observando, o qual os licitantes e a administração devem vincular-se, não fazer menção a exigência pontuada pela **RECORRENTE** em suas razões.

Da alegação sobre o CNAE:

Diante do apresentado e tendo em vista a alegação inicial feita pela empresa RL SERVIÇOS, necessária se faz apresentar a conceituação do termo CNAE, conforme definição da Receita Federal do Brasil, em seu sítio eletrônico: **"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país"** (ver em gov.br/receitafederal).

Isto é, o CNAE nada mais é que um instrumento que ajuda municípios, estados, o Distrito Federal e a União a tributar empresas, de acordo com o seu ramo de atividade. Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e até impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade. Destaca-se ainda que em momento algum fora demonstrado ser esta uma exigência editalícia. Entretanto, **a IMPACTO possui sim CNAE compatível com o objeto do certame.**





8

Neste ensejo, vejamos o que diz o Acórdão TCU 1.203/2011 – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

Assim, não merece prosperar a alegação de ausência de CNAE compatível, visto que a empresa RECORRIDA cumpriu na íntegra as exigências do edital, portanto, qualquer vedação posterior para restringir a participação da licitante estaria ferindo o princípio da competitividade. Não obstante isso, a descrição da atividade no contrato social ou CNAE da empresa não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica.

Ademais, a existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Tal disposição foi interpretada de forma correta por esta Comissão e seu corpo jurídico no ato do credenciamento, de modo que possibilitou ampliar a competitividade do certame, facilitando a busca da proposta mais vantajosa, que é o fim de toda licitação, sem deixar de atentar para toda a comprovação apresentada pela RECORRIDA de que tem a qualificação exigida para execução do objeto licitado, além de possuir atividade genérica em seu CNAE que atende ao objeto licitado:



9

Hierarquia

Seção: **E CONSTRUÇÃO**
 Divisão: **41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
 Grupo: **41.2 Construção de edifícios**
 Classe: **41.20-4 Construção de edifícios**
 Subclasse: **4120-4/00 Construção de edifícios**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- estádios esportivos e quadras cobertas
- igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
- instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
- penitenciárias e presídios
- postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fabricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Da alegação sobre atestados de capacidade técnica compatível com o objeto do Certame:

Com relação a alegação feita pela RL SERVIÇOS sobre o Atestado de Capacidade técnica não atender ao objeto licitado, faz-se necessário apresentar, mais uma vez, o objeto do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2022: *“Contratação de empresa para da construção da cobertura de feira livre, na sede do município de Retirolândia, conforme convênio CAR 407/2022”*.

Para tal comprovação, a IMPACTO, atendendo ao Edital, especialmente o subitem 5.6, apresentou o seguinte atestado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que





pode ser visualizada nos atos do processo licitatório:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

121502/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **ADILSON BATISTA DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADILSON BATISTA DE SOUZA**
Registro: **16402/D BA** RNP: **0500949472**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número do ART: **BA20220066828** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **11/03/2022** Bateria em: **11/03/2022**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **IMPACTO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ERELI ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima** CPF/CNPJ: **18.444.089/0001-44**
Endereço do contratante: **PRAÇA Elio Marins** Nº: **DN**
Complemento: **Barro Centro**
Cidade: **NOVA FATIMA** UF: **BA** CEP: **44642000**

Contrato: **001/2020** Celebrado em: **13/02/2020**
Valor do contrato: **R\$ 133.742,90** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço do obra/serviço: **OUTROS Travessa João Onofre Araújo** Nº: **DN**
Complemento: **Barro Centro**
Cidade: **NOVA FATIMA** UF: **BA** CEP: **44642000**

Data de início: **17/02/2020** Conclusão efetiva: **13/12/2020**
Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima** CPF/CNPJ: **18.444.089/0001-44**

Atividade Técnica: **12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > 110 - ESTRUTURA METALICA 112 - Execução de Serviço Técnico 135.00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > 170 - SERVIÇOS APÓS E CORRELADOS EM EDIFICAÇÕES 112 - Execução de Serviço Técnico 1751.97 METRO QUADRADO;**

Observações:
Construção de telhado em estrutura metálica no Centro de Abastecimento do Município de Nova Fátima-BA

Informações Complementares

- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL
- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS REFERENTES A OPA APENAS NO ÂMBITO DA EDIFICAÇÃO
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO AS ORIGINALMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA b DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 (três) folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 121502/2021
02/06/2022, 11:03
866Ae



11

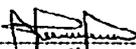


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a IMPACTO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.958.614/0001-06, estabelecida na Rua Rosalvo Madureira nº 106, Centro- Retiroândia-Ba, CEP – 48750-000, executou serviços para a Prefeitura Municipal de Nova Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.069/0001-44, de um Telhado em Estrutura Metálica no Centro de Abastecimento, situada na Travessa João Onofre-S/N – Centro – Cep-44642-000 na sede desse Município, no período de 17/02/2020 à 10/12/2020, tendo como Responsável Técnico o Engº Adilson Batista de Souza Crea Nacional 050064947-2 e Art de execução nº BA20220055928, conforme Laudo Técnico emitido pelo Engº Gerbes Barbosa Gomes anexo

Nova Fátima - Ba, 20 de dezembro de 2020


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 121502/2021, emitida em 02/09/2022



nr 10281

Veja-se, não há qualquer razão para alegar que não há validade na apresentação dos documentos. **A IMPACTO FEZ PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE CERTIFICADO ATRAVÉS DA EMISSÃO DA ART PELO CREA.**

Mister ser ressaltado ainda que a própria fundamentação apresentada pela empresa RECORRENTE demonstra a validade da documentação apresentada pela IMPACTO. Isto é, as alegações da empresa RL SERVIÇOS são tentativas infundadas e desesperadas de tentar a qualquer custo confundir o nobre presidente.

Apenas em respeito ao debate levantado pela empresa recorrente, visto que já





12

está exaustivamente demonstrado que a recorrida logrou êxito em satisfazer o rege o edital, iremos explanar sobre o formalismo moderado que deve ser considerado.

É certo que a doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes. De outra forma, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. O agente precisa ir além. Assim, tem-se o seguinte:

A jurisprudência do TCU é firme em considerar irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro)

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

E ainda se manifestou o STJ:





13

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUMENTO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida”.

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163 – grifo nosso).

Por todos os motivos expostos e comprovados documentalmente, não se verifica razão para subsistir os argumentos levantados pela recorrente.

Senhores, em simples análise, **é possível observar que A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI SE ENCONTRA, EM SUA TOTALIDADE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS E APTA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Há de se falar ainda que a **RECORRIDA apresentou a proposta MAIS VANTAJOSA para a administração, ocupando o 1º lugar na apresentação dos envelopes Nº 02 do referido processo licitatório, contento a Proposta de preços.**

Explicita-se assim o entendimento do brilhante doutrinador **Marçal Justen Filho**, que nos ensina sobre a proposta mais vantajosa:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-





14

se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (Destaque nosso).

4. DO PEDIDO

Ante aos fatos elencados e por todas as provas dos autos acima aduzidas, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, a **IMPACTO** requer QUE NEGUE PROVIMENTO ao recurso apresentado pela RL SERVIÇOS, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública da TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2022, que declarou vencedora a empresa ora peticionante.

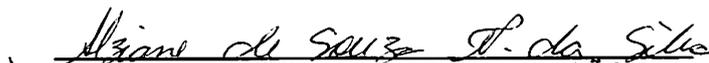
Oportunamente, com base no subitem 17.5. do instrumento convocatório, em que é facultado a CPL realizar diligências, a RECORRIDA solicita que seja averiguado o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela RL SERVIÇOS, datado em 31 de maio de 2022.

Outrossim, não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Retirolândia/Ba, 21 de junho de 2022.


**IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI**



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO COM ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALZIANE DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/10/1981, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.255.125-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 964111390, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ROSALVO MADUREIRA, 108, PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, RETIROLÂNDIA, BA, CEP 48.750-000, BRASIL.

MARIA JOSE SIMOES FERREIRA ARAUJO CUNHA, brasileiro, maior, casada regime comunhão parcial de bens, nascida em 18 de Agosto de 1962, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0221798609 emitida pelo IIPM SSP BA, e do CPF (MF) nº 310.109.705-34, natural de Valente - BA, residente e domiciliada na Rua da Independência, 204, 1º Andar, Dionísio Mota, Cidade de Valente, Estado da Bahia CEP 48890-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIKE nº 29204414657, com sede Rua Rosalvo Madureira, 106, Térreo, Centro, Retirolândia, BA, CEP 48.750-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.958.614/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente transformação com alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA JOSE SIMOES FERREIRA ARAUJO CUNHA**, detentora de 5.000 (cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **MARIA JOSE SIMOES FERREIRA ARAUJO CUNHA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **ALZIANE DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA**, da seguinte forma: Neste ato e em moeda corrente de país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da saída da sócia e a transferência do capital social este fica assim distribuído:

ALZIANE DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Maria Jose Simoes Ferreira Araujo Cunha




Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022**
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ (MF) 02.958.614/0001-06

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de sócia remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação "IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME", com sede na Rua Rosalvo Madureira, nº 106, Térreo, Bairro Centro, Cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, CEP 48.750-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29204414657, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.958.614/0001-06, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA QUARTA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído à sócia como segue:

SÓCIO	PORCENTAGEM	GOTAS	VALOR R\$
Alziane de Souza Nascimento da Silva	100%	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo e consolidação contratual da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada ALZIANE DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/10/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.255.125-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 964111390, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ROSALVO MADUREIRA, 108,

Marisa José Simões Ferreira Araújo Cunha

- 2



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ (ME) 02.958.618/0001-06

PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, RETIROLANDIA, BA, CEP 48.750-000, BRASIL, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza Empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob a denominação IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Empresa Possui sede e domicílio na RUA ROSALVO MADUREIRA, 108, PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, RETIROLANDIA, BA, CEP 48.750-000, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa iniciou suas atividades em 09 de julho de 1998 com data do ato constitutivo em 23 de julho de 1998, O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A Empresa tem por objeto social:

- 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4120400 - Construção de edifícios
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, exceto obras de irrigação
- 4299599 - Obras de engenharia civil
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 4313400 - Obras de terraplenagem

Maria José Simões Pereira Araújo Cunha



3



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ (NIF) 02.958.618/0001-06

- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4329101 - Instalação de painéis publicitários
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios
- 4330499 - Obras de acabamento da construção
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4637199 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios
- 4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4711302 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 4722902 - Peixaria
- 4723700 - Comércio varejista de bebidas
- 4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios
- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática
- 4759899 - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

Helio Portela Ramos

4



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
 Protocolo 173902561 de 26/08/2017
 Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
 Chancela 78473591683520
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME

CNPJ (ME) 02.958.613/0001-06

- 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782201 - Comércio varejista de calçados
- 4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789099 - Comércio varejista de produtos quinquilharias para uso agrícola
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5212500 - Carga e descarga
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719599 - Locação de meios de transporte, sem condutor
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129000 - Atividades de limpeza
- 8130300 - Atividades paisagísticas
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001901 - Produção teatral
- 9001902 - Produção musical
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLAUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

Maria Gore Simoes Ferrero Araujo Cunha

5



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ (ME) 02.958.614/0001-06

SÓCIO	PORCENTAGEM	COTAS	VALORES
Alziane de Souza Nascimento da Silva	100%	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLAUSULA OITAVA: A administração da empresa individual será exercida pela titular, a Sr.ª Alziane de Souza Nascimento da Silva, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁSULA DÉCIMA: O sócio poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito o titular, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Titular da Empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Fórum da Cidade de Conceição do Coité para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Maris José Simas Ferraz Ramos e Silva

6



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

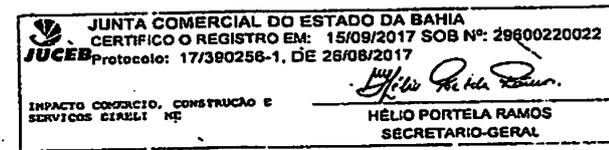
IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNEJ (ME) 02.958.614/0001-06

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina este instrumento em via única de igual forma e teor.

Conceição do Coité – BA, 17 de Agosto de 2017.

Alziane de Souza Nascimento da Silva
Alziane de Souza Nascimento da Silva

Maria José Simões Ferreira Araujo Cunha
Maria José Simões Ferreira Araujo Cunha



7



Certifico o Registro sob o nº 29600220022 em 15/09/2017
Protocolo 173902561 de 26/08/2017
Nome da empresa IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI ME NIRE 29600220022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76473591683520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de julho de 2021 14:48:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLANDIABA - ICP - Controle Pessoal 2021000280

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/178742007214348689140>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 178742007214348689140-1
Data: 20/07/2021 14:47:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALV06216-1M02;



CARTÓRIO

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(35) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



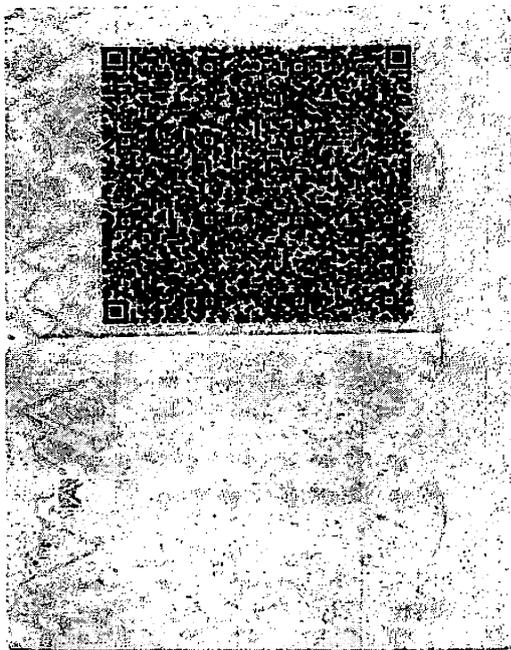
Valor Assinado de M. Cavalcanti

TJPB





CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIA/BA - ICP - Controle Pessoal 2021000280



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.pb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/178742007214348689140>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 178742007214348689140-2
Data: 20/07/2021 14:47:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,88
Selo Digital Tipo Normal C: ALV08217-QZA0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estreiros, João Pessoa - PB
(81) 3244-6404 • cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de julho de 2021 14:48:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenatd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/07/2021 15:06:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

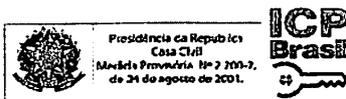
Esta Declaração é válida por tempo Indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 178742007214348689140-1 a 178742007214348689140-2
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4ac10c26402bd53f1a0791afd23db9bf6fd21a57e129d439fa4e1f0ae167154d915d00a9c0c0c6df67cbe0538459f18af5906f2fb4338b7cb15760cdbc48d0d





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 222 / 2022

Contribuinte: IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 02.958.614/0001-06
Inscrição: 000006879

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 01/06/2022 às 16:39:59
Validade: 30/08/2022



Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://retirolandia.ba.gov.br/>.
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 6620 - 7830 - 2421



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/06/2022 11:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222706870

RAZÃO SOCIAL	
IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIREI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.524.491	02.958.614/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 02.958.614/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:58 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: 4114.5815.3A40.F408

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.958.614/0001-06
Certidão n°: 16714110/2022
Expedição: 26/05/2022, às 10:14:53
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.958.614/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cntr@tst.jus.br



10/06/2022 10:31

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.958.614/0001-06

Razão Social: IMPACTO COMERCIO CONTRUCAO E SERVICO LTD

Endereço: RUA ROSALVO MADUREIRA / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060402084366302608

Informação obtida em 10/06/2022 10:31:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 - CENTRO
RETIROLÂNDIA - BA - CEP: 48750-000
FONE(S): (75) 3202 1178 CNPJ/MF: 13.844.220/0001-43

Alvará

DE LICENÇA 00010/ 2022

PARA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
NOME/RAZÃO SOCIAL IMPACTO COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI		
NOME FANTASIA VARIEDADES NASCIMENTO		
ENDEREÇO RUA ROSALVO MADUREIRA 108 CENTRO - RETIROLÂNDIA - BA		
ATIVIDADE Comercio varejista de artigos de amarrinho 4755-5/02		
INSCRIÇÃO		
CÓDIGO ATIVIDADE 4755-5/02	CAD. ECONÔMICO 340783	CPF/CNPJ 02.958.614/0001-08
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
SEGUNDA A SABADO Das: 08:00 às 18:00		
RESTRICÇÕES		
DATA EMISSÃO 05/01/2022	VALIDADE 31/12/2022	

Marilson dos S. Souza
Chefe de Setor
Matr. 204179

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIA/BA - ICP - Controle Pessoal 2021000280

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 12 de abril de 2022 13:21:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artipjo 22.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/178741204227633388102>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 178741204227633388102-1
Data: 12/04/2022 11:43:52
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMV90607-L0NO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azavedobastos.net.br
<https://azavedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tutor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/04/2022 14:58:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMPACTO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 178741204227633386102-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be212bde090e5807358ea41a95d90df4f72413845ef470ac7cd1122627676f1ebc5411df1138a492db06ec545f0d26c5aaf5906f2fb4338b7cb15760cdbc48d0d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

